



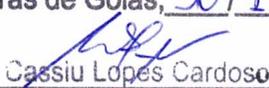
PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

LEI N. 1.435 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 30/11/2023


Cassiu Lopes Cardoso
Secretário de Administração
Geral e Planejamento
Decreto nº 348/2018

Institui a Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) aos fiscais tributários, posturas, obras, meio ambiente e vigilância sanitária do Município de Palmeiras de Goiás-GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

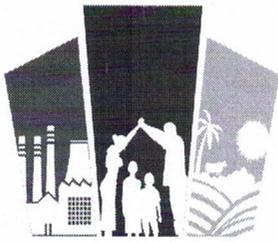
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Gratificação de Produtividade Fiscal, a ser concedida aos fiscais municipais, os fiscais tributários, posturas, obras, meio ambiente e vigilância sanitária.

Art. 2º A Gratificação de Produtividade Fiscal, prevista no artigo anterior, será paga mensalmente e individualmente, de forma a estimular a fiscalização municipal a contribuir para o incremento da arrecadação e maior eficiência e eficácia das atividades inerentes à Administração tributária, normas e posturas do Município de Palmeiras de Goiás.

Parágrafo único. A apuração da produtividade fiscal se fará mensalmente, por meio de aferição de pontos, segundo critério de atribuição fixado nos Anexos desta lei, em consonância com o as atribuições do cargo de fiscal, prevista na Lei Municipal nº 948/2011, que dispõe sobre o a estruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos da administração direta, da Prefeitura de



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

Palmeiras de Goiás, e estabelece normas gerais de enquadramento, promoção, e institui tabela de vencimentos e dá outras providências.

Art. 3º Não fará jus a Gratificação de Produtividade Fiscal quando:

§ 1º O servidor estiver cedido ou à disposição de outro órgão ou entidade, exceto o exercício de função de confiança no âmbito do próprio órgão ou de atividades administrativas por determinação superior.

§ 2º O servidor estiver nos casos de suspensão por força de processo administrativo disciplinar.

§ 3º O servidor que não apresentar o relatório das atividades fiscalizatórias realizadas.

Art. 4º A gratificação de produtividade não integra a remuneração dos servidores para efeito de férias, 13º salário e para o desempenho de mandato classista.

CAPÍTULO II

DA AFERIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL

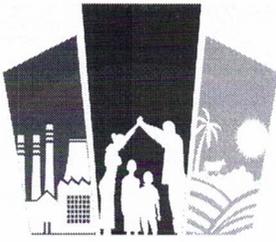
Art. 5º A Gratificação de Produtividade Fiscal será mensurada, objetivamente:

I - produtividade Fixa: pela quantificação do trabalho mensal realizado, mediante atribuição de pontos para as peças e atividades fiscais;

II - produtividade Variável: sobre aumento de arrecadação.

§ 1º O valor da Gratificação de Produtividade Fixa equivalerá até 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base.

§ 2º O valor da Gratificação de Produtividade Variável corresponderá até 50% (cinquenta por cento) do salário base e deverá ser realizada mensalmente mediante a comprovação do incremento de receita em relação ao respectivo quadriênio do exercício anterior.



**PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS**
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

§ 3º Em caso de necessidade, em obediência aos princípios da legalidade, da supremacia do interesse público, da eficácia e da eficiência, as ações de fiscalização poderão ser determinadas pelo Secretário de Finanças, devendo estes atuarem conforme determinação do titular da Secretaria de Finanças.

I - as ações de fiscalização determinadas pelo Secretário de Finanças vinculam os fiscais tributários, posturas, obras meio ambiente e vigilância sanitária e seus auxiliares independentemente da área de atuação e função exercidas.

II - serão computadas as respectivas pontuações atribuídas a atividade desempenhada.

Art. 6º Para a aferição e concessão da Gratificação de Produtividade Fixa será quantificada pelo trabalho mensal realizado, mediante a atribuição de pontos para as peças e atividades de fiscalização, conforme as tabelas anexas a esta lei.

§ 1º O servidor deverá alcançar o total de 1.000 pontos, para fazer jus ao valor máximo da gratificação de produtividade fixa, em caso da pontuação ser inferior deverá ser pago proporcional a pontuação atingida.

§ 2º Serão glosados os pontos relativos às peças fiscais contestadas mediante defesa prévia, ou recurso apresentado pelo autuado e julgadas improcedentes em virtude de erro insanável.

§ 3º Os procedimentos fiscais que vierem a ser invalidados por decisão administrativa ou judicial e que tenham sido considerados para o cálculo da produção fiscal serão decrescidos, no limite da respectiva pontuação, quando da apuração da produtividade do mês imediatamente subsequente.

§ 4º Os beneficiários desta lei deverão apresentar ao Diretor, até o dia 14 do mês o relatório de atividades realizadas no período de referência do mês anterior.

§ 5º Até o dia 15 de cada mês, e com referência ao mês anterior, o superior hierárquico responsável pela fiscalização deverá encaminhar relatório ao Secretário de Finanças, instruído com:

I - a relação dos Fiscais no exercício de suas funções;



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

II - o valor dos pontos obtidos individualmente pelos Fiscais;

III - a relação das parcelas de produtividade determinadas e/ou suspensas pelo superior hierárquico.

§ 6º Após aprovado o relatório, o Secretário Municipal deverá encaminhá-lo ao setor de Recursos Humanos até o dia 20 de cada mês para pagamento.

Art. 7º A Gratificação de Produtividade Variável será aferida comparando o quadrimestre imediatamente anterior ao mesmo quadrimestre do ano antecedente.

§ 1º O valor do incremento da arrecadação será calculado em percentual, sendo o limite mínimo a ser alcançado de 10% (dez por cento).

§ 2º Os valores para apuração do percentual de aumento de arrecadação para pagamento da Produtividade Variável serão realizados pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Demonstrativos de Arrecadação, e depois apreciados e autorizados para o pagamento do quadrimestre em questão.

§ 3º Para fins de apuração da receita arrecadada no quadrimestre, será levado em consideração a arrecadação dos seguintes tributos:

I - IPTU: imposto predial e territorial urbano;

II - ISSQN: imposto sobre serviços de qualquer natureza;

III - ITBI: imposto de transmissão de bens imóveis;

IV - Taxas de expediente e fiscalização;

V - ITR: imposto territorial rural;

VI - Multas e penalidades: ambientais, posturas, obras e vigilância sanitária;

VI - IRRF: imposto de renda retido na fonte;

VII - IPVA: imposto sobre a propriedade de veículo automotor (repassado do Estado);

VIII - CIP: Contribuição de iluminação pública.



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

Art. 8º O Diretor encaminhará ao Secretário da Fazenda a Relatório Mensal de Apuração - RMA, conforme modelo constante na Tabela VI desta Lei, contendo os valores das produtividades fixa e variável dos servidores da Fazenda Municipal, esta valerá como parâmetro de pagamento.

CAPÍTULO III

ORDENS DE SERVIÇOS E ATIVIDADE FISCAL

Art. 9º A programação das atividades de fiscalização municipal será desenvolvida pela Secretaria de Fazenda ou departamento subordinado.

§ 1º A programação dos trabalhos para os Fiscais tributários, posturas, obras meio ambiente e vigilância sanitária serão feitas mensalmente a partir das informações do sistema de arrecadação, dos controles, levantamentos e informações do próprio sistema de fiscalização.

§ 2º A programação das atividades de cada agente fiscal será formalizada por Ordem de Serviço – O.S.

§ 3º O controle da atividade fiscalizadora será exercido pelo Secretário de Fazenda ou outro agente designado pelo chefe da pasta, competindo-lhe dentre outras coisas as seguintes atribuições:

- I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de fiscalização;
- II - exercer o controle da qualidade e quantidade do trabalho dos fiscais tributários, posturas, obras meio ambiente e vigilância sanitária e seus auxiliares;
- III - apurar elementos para subsidiar a programação da atividade de fiscalização;
- IV - orientar o Agente fiscal no desempenho de suas funções;
- V - rejeitar os trabalhos fiscais, quando avindos de dolo, má-fé ou que não atenda os dispositivos legais.



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

§ 4º As autuações fiscalizatórias serão somente computadas para fins de pontuação se somente um fiscal for designado anteriormente conforme caput e seus parágrafos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Os casos omissos e outras regulamentações necessárias serão resolvidos por meio de portaria do secretário competente da lotação do servidor fiscal.

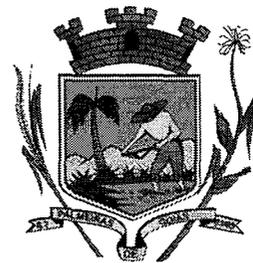
Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de novembro de 2023.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

TABELA I		
APURAÇÃO DE PONTOS PARA PRODUTIVIDADE		
ATIVIDADES INERENTES A TODAS FISCALIZAÇÕES		
1	ATIVIDADES REGULARES	
1.1	Notificação preliminar / lançamento e intimação/orientação fiscal in loco	20
1.2	Auto de infração	50
1.3	Informativo/encaminhamento	10
1.4	Relatório fiscal de auditoria	30
1.5	Apreensão de documentos fiscais	50
1.6	Restituição de documentos apreendidos	30
1.7	Levantamento/auditoria por estimativa/arbitramento	50
1.8	Levantamento com escrita contábil e fiscal/exercício	50
1.9	Intimações de despachos – Processo administrativo	30
FAIXA DE VALORES EM REAIS - LANÇAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DECORRENTE DE AUDITORIA		PONTUAÇÃO
2.1	DE R\$ 0,01 A R\$ 2.000,00	50
2.2	DE R\$ 2.001,00 A R\$ 10.000,00	150
2.3	DE R\$ 10.000,01 A R\$ 50.000,00	200
2.4	DE R\$ 50.000,01 A R\$ 200.000,00	250
2.5	DE R\$ 200.000,01 A R\$ 500.000,00	300
2.6	Acima de R\$ 500.000,01	350
3	CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO	
FAIXA DE VALORES EM REAIS - LANÇAMENTO DE CRÉDITO		PONTUAÇÃO
3.1	DE R\$ 0,01 A R\$ 200,00	3
3.2	DE R\$ 201,00 A R\$ 2.000,00	6
3.3	DE R\$ 2.000,01 A R\$ 10.000,00	9
3.4	DE R\$ 10.000,01 A R\$ 50.000,00	12
3.5	ACIMA DE R\$ 50.001,00	15
4	PROCESSO ADMINISTRATIVO	
ATIVIDADES		PONTUAÇÃO
4.1	Parecer	30
4.2	Relatório fiscal	50
ATIVIDADES DIVERSAS		
ATIVIDADE		PONTUAÇÃO
5.1	Plantão fiscal (jornada no sábado)	50
5.2	Plantão fiscal – jornada integral (noturno, domingos e feriados)	100



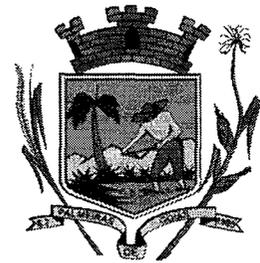
PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

5.3	Participação em reuniões e treinamentos / por dia	50
5.4	Participação de atividades em outras divisões	50
5.5	Orientação técnica, no âmbito de sua competência	50
5.6	Execução de outras atividades não relacionadas nesta tabela determinadas pelo chefe imediato	50
5.7	Diligência externa/por dia	10

TABELA II APURAÇÃO DE PONTOS PARA PRODUTIVIDADE - FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA		
ITEM	ATIVIDADES	PONTUAÇÃO
3	DIVISÃO DO SIMPLES NACIONAL	
	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
3.1	Formalização de termo de ação fiscal	15
3.2	Notificação de autorregularização	25
3.3	Enquadramento/desenquadramento por arquivo	50
3.4	Download/ upload por arquivo	15
3.5	Enquadramento/desenquadramento de ofício	15
3.6	Andamento SEFISC	15
3.7	Relatório fiscal	30
3.8	Auditoria/cruzamento de informações	100
3.9	Lançar os valores apurados por exercício	50
3.10	Lavratura do auto de infração	100
3.11	Registrar o contencioso	25
3.12	Encerrar a ação fiscal	25
3.13	Malha Fiscal do PGDAS-D	100
4	DIVISÃO DE RECEITAS ITBI	
4.1	ATIVIDADES REGULARES	PONTUAÇÃO
4.1.1	Vistorias e emissão de laudo para subsidiar as análises dos requerimentos que versam sobre arrematação e adjudicação	25
4.1.2	Vistorias e emissão de laudo para subsidiar as análises de requerimentos que versam sobre imunidade/isenção/não incidência	25
4.1.3	Avaliação de imóvel urbano edificado	30
4.1.4	Avaliação de imóvel rural até 10 km	30
4.1.5	Avaliação de imóvel rural até 30 km	50



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

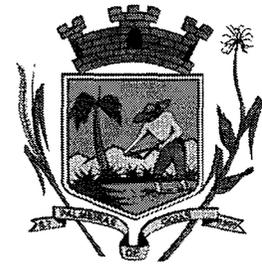
4.1.6 | Avaliação de imóvel rural a partir de 30 km

100

TABELA III APURAÇÃO DE PONTOS PARA PRODUTIVIDADE – FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		
	ATIVIDADES	PONTUAÇÃO
1 – FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS		
1.1	Vistoria para licença de funcionamento liberação\ renovação\ baixa	15
1.2	Vistoria para viabilidade do estabelecimento	15
1.3	Auto de Lacre/Interdição de Estabelecimento Irregular	30
1.4	Auto de Embargo de Estabelecimento Diversos	30
2 – FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
2.1	Vistoria para licença de alvará de construção (levantamento/fotografias iniciais)	05
2.2	Realizar leitura de projetos, conferência de medidas e cálculo de área	15
2.3	Vistoria licença de alvará de construção (reforma/regularização)	20
2.4	Vistoria para concessão de logradouro público (eventos)	20
2.5	Vistoria para concessão de habite-se	15
2.6	Vistoria revisão IPTU/ITR	15
2.7	Cadastramento de alvará de construção - SISOBRAPREF	15
2.8	Cadastramento de Habite-se - SISOBRAPREF	15
3 - FISCALIZAÇÃO DE AMBULANTES		
3.1	Vistoria para licença de funcionamento de ambulantes, Feiras e atividades usuais correlatas	15
3.2	Fiscalizar funcionamento de ambulantes, feiras e atividades usuais correlatas	15
3.3	Auto de Apreensão de Bens, mercadorias e outros	20
4 - FISCALIZAÇÃO DE OUTDOORS E ANÚNCIOS		
4.1	Fiscalizar a veiculação de anúncios e a colocação de outdoors, placas ou letreiros em área pública ou privada	15
4.2	Fiscalizar e dar atendimento as reclamações de poluição visual e sonora em âmbito público ou particular	10
5 - FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS		
5.1	Relatório fiscal	30
5.2	Laudo consubstanciado	50



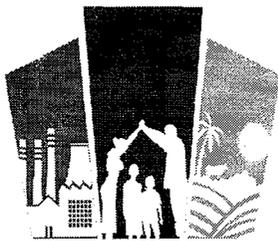
PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

5.6	Coibir atividades de invasão de área pública	30
5.7	Inspeccionar áreas com risco de ocupação clandestina ou irregular	30
5.8	Remover instalações irregulares em área pública ou privada	30

TABELA IV APURAÇÃO DE PONTOS PARA PRODUTIVIDADE – FISCALIZAÇÃO DE MEIO AMBIENTE		
ITEM	ATIVIDADES	PONTUAÇÃO
1	<u>Atos Administrativos</u>	
1.1	Auxílio na elaboração do relatório geral de fiscalização	80
1.2	Apuração de denúncias e reclamações	50
1.3	Averiguação de empreendimento e estabelecimento licenciado	60
1.4	Emissão de relatórios periódicos de atividades	40
1.5	Lançamento e fiscalização de taxas oriundas do exercício do poder de polícia, no âmbito de sua competência	40
1.6	Monitoramento e fiscalização da implantação de Empreendimentos e estabelecimentos licenciados	100
2	<u>Atividades</u>	
2.1	Ação fiscal realizada sem grau de complexidade/dificuldade	10
2.2	Ação fiscal realizada com grau de complexidade/dificuldade	20
2.3	Apreensão de materiais, equipamentos, objetos ou documentos que comprovem irregularidades	30
2.4	Fiscalização em área de ocupações irregulares APM	50
2.5	Vistoria in loco	70
2.6	Informar a ocorrência de outras infrações	30
2.7	Liberação de bens apreendidos	50
2.8	Parecer Fiscal	80
2.9	Despacho	90
2.10	Relatórios de fiscalização	120
2.11	Relatórios de atendimento ao MP	100
2.12	Relatório de atendimento aos demais Órgãos	100



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

2.13	Edital de Notificação	50
2.14	Atendimento a denúncias	80
2.15	Vistoria do cumprimento do PRAD	50
2.16	Delimitar poligonais de áreas afetadas (Coordenada)	50
2.17	Informar a ocorrência de outras infrações	50
2.18	Atuar em áreas insalubres	100
2.19	Atuar, especialmente, na APA e no PED	100

TABELA V APURAÇÃO DE PONTOS PARA PRODUTIVIDADE – FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
ATIVIDADES	PONTUAÇÃO	
1 – ATIVIDADE DE SAÚDE		
1.1	Atividade de saúde	30
1.2	Educação sanitária	100
1.3	Coleta de amostra	10
1.4	Análise de amostra	10
2 – INSPEÇÃO		
2.1	Inspeção emergencial	50
2.2	Inspeção retorno	20
2.3	Inspeção sanitária	30
2.3	Inspeção de maior risco epidemiológico	100

